



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

DECRETO N º6.737/PMMA/2025.

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO
PRAZO PARA PAGAMENTO EM COTA
ÚNICA DO IPTU DO MUNICÍPIO DE
MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ
ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

CONSIDERANDO CI N.29/SEMF/2025;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogado o pagamento em cota única do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU com vencimento até o dia 05 de outubro de 2025.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 01 de julho de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRICIO ELLER
Procurador do Município – OAB/RO 1549